



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CRE Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Instaura Inspeção na 320ª Zona Eleitoral de Arinos e designa a equipe responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Provimento nº 4, de 3 de julho de 2023, da Corregedoria, que "Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções, correições e autoinspeções nas zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral - SInCo - e revoga o Provimento CRE nº 1, de 21 de fevereiro de 2022";

CONSIDERANDO o cronograma das zonas eleitorais a serem inspecionadas no ano de 2025, que consta do Edital CRE nº 1/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MG de 04 dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inspeção no Cartório Eleitoral da 320ª ZE de Arinos, com o objetivo de exercer a fiscalização e a averiguação da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais, com vistas ao seu aprimoramento.

Parágrafo único. A inspeção será realizada na modalidade virtual.

Art. 2º Os trabalhos de inspeção terão início no dia 29.05.2025, com reunião por videoconferência, às 17h, e encerramento no dia 11.06.2025.

Art. 3º Fica designada a seguinte equipe técnica responsável pela inspeção no cartório, sob a presidência da Juíza Auxiliar da Corregedoria:

I - a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, Dra. Cristiana Martins Gualberto Ribeiro;

II - a servidora Maria de Carvalho Sobrinho;

III - a servidora Magda Celina Cyrino da Fonseca;

Parágrafo único. Fica designada a servidora Maria de Carvalho Sobrinho para secretariar os procedimentos.

Art. 4º A equipe técnica exercerá as seguintes atribuições:

I - verificar as rotinas cartorárias e registrar os apontamentos em comunicações a serem enviadas ao cartório eleitoral;

II - realizar anotações e guardar documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório;

III - propor ações e atividades que entenda necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 1º desta portaria.

Art. 5º O Juiz Eleitoral e o Chefe de Cartório deverão prestar todas as informações e apresentar documentos e pastas solicitados pelo Corregedor, pela Juíza Auxiliar ou pela equipe técnica, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta portaria.

Art. 6º Serão recebidas manifestações de órgãos públicos e do público externo a respeito dos serviços prestados pela 320ª Zona Eleitoral de Arinos, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica para o e-mail sinsc@tre-mg.jus.br, com a qualificação do interessado.

Parágrafo único. O manifestante deverá informar nome completo, profissão, município, endereço eletrônico e número de telefone para contato, além de outros dados que entender pertinentes.

Art. 7º Oficie-se ao Ministério Público Eleitoral e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Arinos.

Art. 8º Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico e encaminhe-se ao Cartório Eleitoral, para afixação no local de costume.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/04/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6307725** e o código CRC **D898A63A**.